



Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 06/05/2026 a 20/05/2026

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 019/2026

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 019/2026 que altera a Lei nº 1.130, de 02 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica acrescido o § 7º ao artigo 32 da Lei n.º 1.130, de 02 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 32. [...] Omissis.

§ 7º. Nos desmembramentos de áreas públicas inferiores a 30.000m² realizados pelo Município de Pontão não serão exigidas áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público.”

Art. 2º. O artigo 34 da Lei n.º 1.130, de 02 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Os lotes resultantes de desdobro do solo devem ter área mínima de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados de área, e testada mínima de 7 (sete) metros.”

(NR)

Art. 3º. O artigo 35 da Lei n.º 1.130, de 02 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. O Município só poderá autorizar o desdobro cuja área dos lotes resultantes for menor do que 150 (cento e cinquenta) metros quadrados quando localizados em AEIS (Áreas Especiais de Interesse Social) para fins de regularização fundiária ou nos casos de extinção de condomínio, obedecido neste caso, o limite mínimo de 125 m² de área para cada lote desdobrado.” (NR)

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059
E-mail: camarapontaors@gmail.com
Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 06/05/2026 a 20/05/2026

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º. O artigo 43 da Lei n.º 1.130, de 02 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. Os lotes dos loteamentos de interesse social deverão ter área mínima de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados de área, e testada mínima de 7 (sete) metros.” (NR)

Art. 5º. O caput e o § 1º do artigo 51 da Lei n.º 1.130, de 02 de dezembro de 2019, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. Os lotes terão testada mínima de 10 (dez) metros e área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados).

§ 1º - Os lotes de esquina terão a testada mínima de 12 (doze) metros e área mínima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).” (NR)

Art. 6º. Fica acrescido o § 5º ao artigo 55 da Lei n.º 1.130, de 02 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 55. [...] Omissis.

§ 5º - O percentual previsto no caput deste artigo poderá ser reduzido para até 10% (dez por cento) quando o loteador aplicar pavimento asfáltico ou pavimento intertravado (paver) no loteamento, na proporção de redução de 1% (um ponto percentual) para cada 20% (vinte por cento) de pavimentação aplicada nas ruas do loteamento, a ser atestado pelo setor de engenharia quando da emissão do TVO - Termo de Verificação de Obras.”

Art. 7º. Fica acrescido o artigo 67-A na Lei n.º 1.130, de 02 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:



Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0039

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 06/05/2026 a 20/05/2026

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

“Art. 67-A - A partir de 01 de janeiro de 2027 somente será aprovado loteamento residencial no Município de Pontão com a aplicação completa de pavimento asfáltico ou pavimento intertravado (paver).”

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis

Vereador *Altamir Luiz Mocellin*,
Presidente Legislativo

